



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2015
14.07.2011**

*Dispõe sobre procedimentos para registro e
Anotação de Responsabilidade Técnica de
estabelecimentos produtores rurais.*

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18 da Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 que regulamenta a referida Lei e;

considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

considerando a Resolução CRMV-SP nº 1873, de 21 de Dezembro de 2009 e a necessidade de se padronizar os trâmites administrativos para estabelecimentos de mesma natureza;

RESOLVE:

Art. 1º. Os estabelecimentos de personalidade física (Produtor Rural possuidor de Declaração Cadastral - DECA) serão cadastrados no CRMV-SP e isentos das taxas de registro e anuidade.

Parágrafo Único: O estabelecimento produtor rural com CNPJ (especificado como de produtor rural) e possuidor de DECA, perante o CRMV-SP, não será caracterizado como estabelecimento de personalidade jurídica.

Art. 2º. A documentação obrigatória para cadastro de estabelecimentos de personalidade física será:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - Requerimento de Cadastro devidamente preenchido e assinado;
- II - Cópia da DECA e CNPJ (específico de produtor rural);
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica em 4 (quatro) vias;
- IV - Cópia da Cédula de Identidade Profissional do responsável técnico.

Art. 3º. Os estabelecimentos de personalidade física permanecem subordinados às demais legislações do Sistema CFMV/CRMVs da mesma forma que os estabelecimentos de personalidade jurídica.

Art. 4º. Os casos não previstos nesta Resolução serão remetidos à plenária do CRMV-SP para deliberação.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de julho de 2011.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. ODEMILSON D. MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Secretário Geral